



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI Nº063/2022-EXEC, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.**

Estamos encaminhando a esta Casa Legislativa, para apreciação e aprovação em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, o incluso Projeto de Lei nº 063/2022-EXEC, que **INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE TRANSPORTE E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Certamente, a gratificação de apoio ao transporte e Auxílio Alimentação concedido aos trabalhadores de um modo geral traduz uma das maiores conquistas sociais dos últimos tempos, beneficiando-os no deslocamento residência-trabalho e vice-versa, porquanto desonera o orçamento doméstico de cada um deles, com a transferência do valor da tarifa para o Município.

Aliada a essa relevante função social, o Auxílio não tem natureza salarial, nem tampouco se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos. Da mesma forma, não constitui base de incidência da contribuição previdenciária, assim, não se configura como rendimento tributável, não estando, portanto, o sujeito ao imposto de renda.

Na certeza da apreciação e aprovação do referido projeto, agradecemos antecipadamente aos Ilustres Vereadores, com as considerações de estilo.

Sendo o que nos apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para protestar votos de estima e respeito, solicitando, desde logo, que sejam estendidos nossos agradecimentos aos demais Pares dessa Ínclita Casa de Leis.

Atenciosamente,


LINDBERGH MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA
PROCOLO Nº <u>18341/2022</u>
<u>27/10/2022</u>
<u>Maria Suicimar</u>
CHEFE DE SERVIÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

PROJETO DE LEI Nº 063/2022-EXEC, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE TRANSPORTE E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES, NO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, ESTADO DO CEARA, faço saber a todos, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Será assegurado o pagamento da Gratificação de Transporte, quando o servidor for lotado em regiões do Município distantes do Paço Municipal, conforme os seguintes critérios:

- I** – Vila de Jericoacoara: R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- II** – Acima de 15km: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);
- III** – De 09km a 14km: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
- IV** – De 03km a 08km: R\$150,00 (cento e cinquenta reais).

Parágrafo Único. O Município está isento do pagamento da gratificação caso disponibilize transporte para que o servidor(a) se desloque para o local de trabalho.

Art. 2º. Será garantido o direito a Auxílio Alimentação de R\$ 20,00 (vinte reais)/dia para os servidores que laboram em locais distantes da sede do Município e que permaneçam no local durante toda a duração da jornada, em razão de exercício de fiscalização em quaisquer das áreas, desde que autorizado previamente pelo Secretário Municipal.

§1º. O Município está isento do pagamento do auxílio caso disponibilize a alimentação para o servidor(a).

§2º. O Secretário Municipal emitirá mensalmente relatório para fins de pagamento do auxílio.

Art. 3º. A Gratificação e Auxílio instituídos pela presente Lei não serão computados para efeitos de tempo de serviço, aposentadoria ou disponibilidade.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por dotação orçamentária própria, complementadas se necessário.

Art. 5º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara, em 26 de outubro de 2022.


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal